



PROCESSO Nº 19.648/2021-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 884/2022-CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 316/2022-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimo quantitativo e supressão.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise quanto a solicitação de **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 316/2022-FMS**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA*, conforme especificações constantes no **Processo nº 19.648/2021-PMM**, autuado na modalidade **Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com **acréscimos: quantitativo no valor relativo de 22,914345%** (vinte e dois inteiros e novecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco milionésimos por cento); bem como **suprimir o quantitativo em 17,30883%** (dezessete inteiros e trinta mil, oitocentos e oitenta e três centésimos de milésimos por cento), perfazendo um **aumento de valor contratual da ordem de 5,60551%** (cinco inteiros e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um centésimos de milésimos por cento), com fulcro nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei nº 8.666/93 – conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os



preceitos do edital, do contrato original, da minuta do termo aditivo e demais dispositivos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 658 (seiscentas e cinquenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 696/2021-CONGEM (fls. 465-477, vol. II), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foi proferida a seguinte recomendação:

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital [...];

Inobstante o teor da certidão de fl. 488, vol. I, ao compulsar os autos, verifica-se que o instrumento convocatório disposto às fls. 113-152 do volume I ainda carece de rubrica e assinatura física pela autoridade que expediu, em desalinho ao disposto no art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93, cumprindo-nos reiterar o pleito, para fins de atendimento a legislação pertinente.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 316/2022-FMS (fls. 592-593, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 652-654, 655-657/cópia, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Licitatório nº 19.648/2021-PMM, referente a Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento originou-se o Contrato Administrativo nº 316/2022-FMS (fls. 537-551, vol. I), em que são partes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, foi assinado em 27/05/2022, com um valor total de **R\$ 733.883,76** (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos) e vigência de 12 (doze) meses, vigorando, portanto, até **27/05/2023**.

A Ordem de Serviço (fl. 558, vol. II) para início dos trabalhos foi exarada pela autoridade



competente em 06/06/2022, vigendo por 08 (oito) meses e, dessa forma, válida até 06/02/2023.

A contratante requereu o aditamento ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de alterar o valor contratual em virtude de alterações quantitativas do objeto.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados até o momento para o referido Contrato:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 316/2022-FMS Assinado em 27/05/2022 (fls. 537-549, vol. I)	-	12 meses 27/05/2022 a 27/05/2023	R\$ 733.883,76	PROGEM/2021 (fls. 105-108, vol. I)
Minuta 1º Termo Aditivo (fls. 592-593, vol. II)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	<u>Acréscimos</u> Quantitativo 22,914345% = R\$ 168.164,66 <u>Supressão</u> Quantitativa 17,30883% = R\$ 127.026,72 <u>Reflexo Financeiro</u> (Acréscimo – Supressão) (R\$ 168.164,66 – R\$ 127.026,72) = R\$ 41.137,94 Majoração de valor da ordem de 5,60551% <u>Valor Atualizado</u> Valor Global + Reflexo 1º Aditivo R\$ 733.883,76 + R\$ 41.137,94 = R\$ 775.021,70	PROGEM/2022 (fls. 652-654, vol. II)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 316/2022-FMS. Processo nº 19.648/2021-PMM, Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Observamos que as fases que sucederam a última análise desta Controladoria se pautaram nas formalidades mínimas necessárias quanto a sequência e difusão dos atos.

Nesta senda, destacamos a publicidade dada ao resultado do certame com assinatura, pela autoridade competente, do Termo de Adjudicação e Homologação em 24/11/2021 (fl. 489, vol. II), bem como a correspondente divulgação do seu extrato em 25/11/2021, no Jornal Amazônia (fl. 492), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA (fl. 491) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2873 (fl. 490, vol. II). Ademais, comprava-se o lançamento de tais informações de conclusão



da licitação no Portal GEO-OBRA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 493-496) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 497-499, vol. II).

Outrossim, observamos nos autos a publicidade dada ao Contrato nº 316/2022-FMS, com a divulgação do seu extrato em 06/06/2022, no Diário Oficial da União - DOU nº 106 (fl. 519, vol. II), no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.996 (fl. 516) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3008 (fl. 518, vol. II). Do mesmo modo, consta no bojo processual impresso que indica a inserção das informações e arquivo digital (PDF) referentes ao pacto, no Portal GEO-OBRA do TCM/PA (fl. 580). **Noutro giro, necessário contemplar o procedimento com documento para a mesma comprovação de divulgação, mas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, razão pela qual recomendamos providências de alçada, oportunamente, para fins de observância à Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.**

Observa-se a juntada de Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0187550 (fls. 559-575, vol. II) no valor de **R\$ 36.694,19** (trinta e seis mil, seiscientos e noventa e quatro reais), com início da vigência em 27/05/2022 e final em 27/05/2023, conforme estipulado na Cláusula 19 do Edital (fl. 127, vol. I) e na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 316/2022-FMS (fl. 548, vol. II).

Consta também a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução de instalação, registrada em 11/05/2022 e subscrita pelo Sr. Idelfran Arrais da Silva (fl. 576, vol. II).

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores e vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Alteração Quantitativa – Acréscimos e Supressão

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º já citado no subitem anterior, do mesmo art. 65, todos da Lei 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...].

(Grifamos).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo é de**

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



22,914345% (vinte e dois inteiros e novecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e cinco milionésimos por cento), **equivalente ao montante de R\$ 168.164,66** (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor resultante dos itens a serem **suprimidos da ordem de 17,30883%** (dezessete inteiros e trinta mil, oitocentos e oitenta e três centésimos de milésimos), equivalente ao montante de **R\$ 127.026,72** (cento e vinte e sete mil, vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Dessa forma, impende-nos destacar que o valor a ser aditado, resultante dos acréscimos e supressão a itens do objeto do contrato descrito alhures, implicará no reflexo financeiro de **R\$ 41.137,94** (quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), que perfaz **5,60551%** (cinco inteiros e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e um centésimos de milésimos por cento) a ser somado ao valor contratado. Por conseguinte, o valor total atualizado da avença resultará no montante de **R\$ 775.021,70** (setecentos e setenta e cinco mil, vinte e um reais e setenta centavos).

Portanto, há a regularidade dos valores apresentados no pleito, uma vez que os percentuais estão dentro dos limites legalmente estabelecidos.

4.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade de aditamento foi inicialmente sinalizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, por meio de Despacho Interno emitido pelo Engenheiro Sr. Deive França Almeida Duarte, em 10/10/2022, ao Secretário da pasta, Sr. Fábio Cardoso Moreira, que na oportunidade informou a necessidade de aditar o contrato em questão com o intuito na conclusão eficiente dos serviços inerentes ao pacto contratual, remetendo a documentação técnica pertinente para deliberação da autoridade competente (fl. 581, vol. II).

Nesta esteira, para fins de observância às regras previstas no *caput* do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, presente nos autos a Justificativa Técnica, de lavra do servidor supracitado, denotando a necessidade do aditivo, em função do aumento da demanda de carga do posto de saúde da Vila Murumuru de 15 para 25 Kilovoltampere (KVA), após o levantamento inicial, e a redução da demanda prevista para o posto da Vila Cristalândia. Destacou, ainda, que o posto de saúde da Vila 3 Poderes não foi contemplado no processo de licitação em análise, porque, à época dos trâmites processuais, estava em fase de execução, contudo, como *“o local contará com a instalação de equipamentos e ainda, armazenagem de medicamentos e vacinas, é de extrema necessidade à instalação do gerador, pois, somente assim”* não haverá a perda dos referido insumos pela ausência de energia (fls.582-584, vol. II).

Nesta senda, a Secretária Municipal de Saúde Interina, também justificou a necessidade do aditivo (fl.591, vol. II), informando que *“A infraestrutura física e elétrica das Unidades Básicas de Saúde*



merece destaque nas políticas públicas destinadas assegurar o acesso dos munícipes à saúde, com dignidade, justificando, os elevados investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos”.

Todavia, não vislumbramos nos autos o Termo de Autorização de lavra da titular da saúde para instauração dos trâmites e celebração do aditivo, como é a praxe nos procedimentos de aditamento desta municipalidade, pelo que recomendamos a juntada para fins de boa prática administrativa.

Outrossim, não foi providenciada a juntada da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, cumprindo-nos recomendar que o respectivo documento seja incluído nos autos, uma vez que o documento acostado para o procedimento inicial (fls. 07-10, vol. I), encontra-se defasado em relação ao PPA vigente.

De igual modo, não observamos nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade para o aditivo em análise, ao que recomendamos a juntada, conforme a praxe nos processos desta municipalidade.

Também não vislumbramos nos autos a anuência da contratada quanto ao aditivo, e, embora não seja procedimento imprescindível em casos de alteração de valor - por força da obrigatoriedade de aceitação imposta no art. 65, inciso I, § 1º, orientamos que se contemple aos autos o respectivo documento, uma vez que é a praxe adotada por esta municipalidade.

A Secretaria de Obras providenciou a juntada de documentos essenciais para subsidiar análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual: a Planilha de Acréscimo e Decréscimo (fl. 585, vol. II), a Memória de Cálculo (fls. 586-588, vol. II) e o Cronograma Físico-Financeiro – Reprogramado (fl. 589, vol. II).

Na minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato em questão, destacamos a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da Cláusula Segunda – Do Objeto do Aditivo, com os termos analisados neste pedido (fls. 592-593, vol. II).

Presente nos autos Declaração de adequação orçamentária (fl. 590, vol. II) na qual a Secretária de Saúde Interina, na qualidade de ordenadora de despesas da Contratante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2022 para aquele órgão, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, foi juntado aos autos o saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2022 (fls. 626-648, vol. II), assim como o Parecer Orçamentário nº 973/2022/SEPLAN (fl. 650, vol. II), atestando existência de crédito orçamentário no exercício vigente, com a designação das dotações para custeio do aditivo, quais sejam:



061201.10.122.0012.1.012 – Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, verifica-se que embora não conste no Extrato de Dotações apresentado o Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 para a Dotação acima informada (fl. 626, vol. II), há compatibilização entre o gasto pretendido com a adição de valor e os recursos alocados para tal no orçamento da requisitante, indicados no Elemento 4.4.90.52.00, que compreende valor suficiente para cobrir o montante a ser executado e pago no Contrato em análise, aferido através dos dados dispostos no Cronograma Físico – Financeiro disposta a fl. 598, vol. II.

Verificamos que em consulta efetuada pela secretaria demandante no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (fls. 610-625, vol. II) e ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls. 608-609, vol. II), não foi encontrado registro de impedimento em nome da empresa contratada, AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, podendo a mesma celebrar o aditivo.

Por fim, foi realizada a juntada por esta Controladoria do espelho de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF do seu sócio majoritária, anexo a esta análise, onde não foram encontrados impedimentos.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, e respectivas comprovações de autenticidade (fls. 595-607, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA**, CNPJ nº 03.272.575/001-51.

Cumpre-nos ressaltar, que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl.599, vol. II) teve

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



sua validade expirada durante o trâmite processual, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditamento e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) O cumprimento da recomendação ainda pendente, feita no Parecer nº 696/2021-CONGEM e reiterada no item 2 desta análise;
- b) A juntada de comprovação de publicação de extrato do Contrato nº 316/2022-FMS no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, como pontuado no item 4 deste parecer;
- c) A juntada aos autos do Termo de Autorização, da Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico e do Termo de Compromisso e Responsabilidade, como ressaltado no subitem 4.2 deste parecer.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto e finalização dos serviços, vemos possibilidade



contratual e legal para adição temporal.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que observadas as recomendações há pouco expressas, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 316/2022-FMS**, no que tange ao **acréscimo quantitativo de 22,914345%**, com **supressão quantitativa da ordem de 17,30883%** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos **Processo nº 19.648/2021-PMM**, referente a **Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente, no que tange ao pedido do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 316/2022-FMS, para acréscimo quantitativo e supressão quantitativa, os autos do Processo nº 19.648/2021-PMM, referente à Tomada de Preços nº 48/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de instalação de geradores de 25KVA e 15KVA a diesel e carenados, para atendimentos em postos de saúde da zona rural do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 20 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP